



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº. 944/2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO E TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AO CENTRO PREVENTIVO DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO – CEPEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jean Carlo Galli, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e Transferir ao **Centro Preventivo de Educação e Capacitação - CEPEC**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.370.146/0001-01, recurso financeiro, a título de subvenção social, na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de maio à dezembro de 2011 e de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) de janeiro à dezembro de 2012.

§1º A subvenção social de que trata o presente artigo destina-se a auxiliar nas despesas de manutenção e custeio do **Centro Preventivo de Educação e Capacitação - CEPEC**

§ 2º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado termo de convênio, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes.

Art. 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas de todos os recursos recebidos, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados na presente lei.

Parágrafo Único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, o repasse subsequente será automaticamente suspenso, até que se efetive a prestação de contas.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas, da aplicação dos recursos recebidos, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

Parágrafo Único - Quando não apresentada a prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, o repasse subsequente será automaticamente suspenso, até que se efetive a devida prestação de contas

Art. 3º Para cobertura das despesas e da subvenção social de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município para cada exercício financeiro, sendo que em 2011 será utilizada a dotação orçamentária abaixo, nos demais exercícios financeiros serão apontadas no termo de convênio:

07.00300.08.243.0014.2084 – Transferência a Entidades Sem Fins Lucrativos

3.3.50.43.00.00-999 – Subvenções Sociais.....R\$ 60.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário, em especial a Lei nº 860/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2011.

Jean Carlo Galli
Prefeito Municipal em exercício